



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 162/2017

Que entre si fazem, através do presente documento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município Soledade, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.738.530/0001-10, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, Prefeito Municipal, CPF nº 454.991.010-00 e de outro lado, como **CONTRATADO**, o Sr. Leandro Ferronato, Leiloeiro Oficial, inscrito no CPF nº 486.066.340-34, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 127/96, residente e domiciliado na Av. Brasil 47, aptº 901, na cidade de Passo Fundo/RS, sendo tudo de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: o objeto do presente Contrato é a prestação dos seguintes serviços que o Contratado, na qualidade de Autônomo fará em favor do Contratante:

- Realização de leilão dia 30 de outubro de 2017, às 10:00 horas, de bens móveis e materiais diversos, descritos no Edital de Leilão, bem como a documentação referente à arrematação, que será fornecida aos compradores e a Prefeitura Municipal.

Cláusula Segunda: o prazo de duração do presente Contrato é adstrito à realização da Hasta Pública e a elaboração da documentação referente a arrematação.

Cláusula Terceira: o município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual será ressarcido através da comissão de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada bem arrematado, os quais serão pagos pelos arrematantes.

Cláusula Quarta: o Contratado desde já compromete-se a prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável pelo divulgação do leilão (fotos na Internet; fax, e-mail para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha). Ficará a cargo da Prefeitura Municipal a publicação do Edital de Leilão no Diário Oficial e na empresa jornalística de sua escolha se achar necessário.

Cláusula Quinta: as penalidades contratuais serão devidamente tomadas por advertência verbal ou escrita e rescisão de contrato caso necessário.

Cláusula Sexta : montagem e elaboração do 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 7 (sete) dias úteis, contendo os seguintes documentos:

- Ata do Leilão
- Edital do Leilão (jornal)
- Mapa Geral do Leilão
- Quadro de Percentual Comparativo
- Notas de Leilão
- Divulgação do Leilão (panfletos)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Cláusula Sétima: fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir qualquer problema que advir do presente contrato.

E, por estarem as partes justas, concordes e contratadas, firmam o presente documento, lavrado em duas vias igual forma e teor, para que produza os legais efeitos:

Soledade, 04 de outubro de 2017.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

LEANDRO FERRONATO
Leiloeiro Oficial

Registrado sob nº 162/2017

Soledade, 04 / 10 / 2017